

DECRETO Nº 093/2021, DE 21 DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas a realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Heitorai/GO, e considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;
- a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e
- a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,
- a necessidade de conter surto pandêmico, grave, e de diagnóstico mundial.
- as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás, notadamente quanto ao disposto no Decreto Estadual de n. 9.653 de 19/04/2020.
- as recomendações dos profissionais de saúde, médicos e técnicos com conhecimento na área.
- o Poder Geral de Cautela que me é conferido, notadamente, no zelo, cuidado, e atenção com os servidores Públicos Municipais, e com a População de Heitorai/GO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam PROIBIDAS na circunscrição do Município de Heitorai/GO, as seguintes práticas pela população:

I-Circulação de pessoas nas ruas ou em eventos sem máscara de proteção facial, com sintomas gripais e positivo ou suspeito para COVID-19.

Art. 2º- Os atendimentos no laboratório municipal ocorrerão por agendamento, já no hospital municipal apenas em caso de urgência, tais como sinais de infarto, AVC, acidentes graves, COVID-19, traumas entre outros.

Art. 3º - Ficam Estabelecidas na circunscrição do Município de Heitorai/GO, as seguintes práticas pela população:

I – A realização de festas, eventos públicos, eventos religiosos, respeitando o limite de ocupação em 70% da capacidade do local. Uso obrigatório de máscara de proteção facial, higienização das mãos com álcool líquido ou em gel na entrada, aferição de temperatura, mantendo o distanciamento e apresentação do comprovante completo de vacinação contra a COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

Em locais de eventos públicos não festivos deve ser respeitado o limite de ocupação em 70% da capacidade, inclusive em bares, restaurantes, e congêneres. Uso obrigatório de máscara de proteção facial, higienização das mãos com álcool líquido ou em gel na entrada, aferição de temperatura, mantendo o distanciamento.

Art. 4º - Ficam permitidas as atividades normais de academias e exercícios físicos, com ocupação de 70% do limite do espaço por agendamento. Uso obrigatório de máscara de proteção facial, higienização das mãos com álcool líquido ou em gel na entrada, aferição de temperatura, mantendo o distanciamento.

Art. 5º - Continuação das aulas presenciais na rede municipal de ensino, com todos os critérios estabelecidos. Fornece álcool líquido ou em gel para os alunos, professores e demais pessoas, aferir, ou disponibilizar aparelho de aferição de temperatura e mantendo o distanciamento.

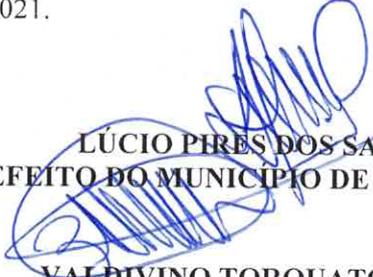
Art. 6º - Nos estabelecimentos comerciais deverão uso obrigatório de máscara de proteção facial, fornece álcool líquido ou em gel para os clientes, aferir, ou disponibilizar aparelho de aferição de temperatura e mantendo o distanciamento.

Art. 7º - As pessoas que apresentarem sintomas de gripe, tais como coriza, febre, dor no corpo, alteração de temperatura corpórea, ausência de olfato ou paladar não poderão ter acesso aos espaços públicos, comércio em geral, e deverão guardar quarentena de 15 (quinze) dias após a constatação da presença do vírus no organismo.

Art. 8º - O desrespeito a estas determinações acarretará comunicação a autoridade policial para fazer cessar a conduta vedada, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público e Polícia Judiciária para fins de promoção da devida ação penal por crimes contra a Saúde Pública.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO.

VALDIVINO TORQUATO ALVES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins

que DECRETO 093/2021

foi afixado no placard de

publicidade desta Prefeitura em:

21 de DEZEMBRO de 2021


Gersimar Dorneli